

CONTRATO N° 059/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E JOÃO AROLDO ESCUDEIRO.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

JOÃO AROLDO ESCUDEIRO, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 768.521.808-91, RG Nº 91002361730, residente e domiciliado na Rua 1801, nº 125, apart. 1203 – B, Ed. Veneza, Centro, Balneário Camboriú, SC.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Dispensa de Licitação nº 021/2017, de 08/09/2017, com fundamento no artigo 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2356/17 de 24/08/2017, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01) A CONTRATANTE contrata o CONTRATADO para a realização de palestra no 2º Seminário de Prevenção ao Suicídio.

02) A palestra objeto do presente Contrato será realizada na data de 11 de setembro de 2017, envolvendo os turnos da manhã e da tarde.

03) A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela realização do objeto do presente Contrato a importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), pagas em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal Avulsa, mediante depósito bancário.

04) As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº16.002.0010.0301.0301.2146.3.3390.36 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física.

05) O CONTRATADO obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

06) É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a realização do objeto do presente Contrato.

07) O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado à CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo CONTRATADO.

7.1) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

08) O descumprimento total ou parcial das obrigações pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1) advertência;

8.2) multa contratual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado;

09) As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.1) Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11) Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

12) O CONTRATADO não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

13) Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

14) As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15) As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 08 de setembro de 2017.

FUMSSAR
CONTRATANTE

JOÃO AROLDO ESCUDEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF:

